

RESUMO DO CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO PRIVATE LABEL CRED-SYSTEM

LEIA ESTE RESUMO COM MUITA ATENÇÃO ANTES DE DESBLOQUEAR OU UTILIZAR SEU CARTÃO. E LEMBRE-SE: este é apenas um resumo, portanto, não dispensa a leitura do Contrato. A íntegra do Contrato atualizado encontra-se disponível em nosso site www.credsystem.com.br.

1. SOBRE O CARTÃO PRIVATE LABEL CRED-SYSTEM (“CARTÃO”):

- 1.1. Seu CARTÃO, de uso pessoal e intransferível, é administrado pela Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (“EMISSORA”).
- 1.2. O CARTÃO poderá ser utilizado para realização de TRANSAÇÕES de: (i) aquisição de bens e/ou serviços; (ii) contratação de seguros e planos de assistências; e/ou (iii) para contratação de novos serviços e produtos ofertados pela EMISSORA atrelados ao CARTÃO.
- 1.3. O CARTÃO possui como INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, os CARNÊS DE PAGAMENTO ou FATURAS, conforme tipo de TRANSAÇÃO. **As FATURAS são disponibilizadas por meio eletrônico/digital.**

2. SOBRE A ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO:

- 2.1. A adesão ao SISTEMA e CARTÃO ocorrerá:
 - a) no momento em que o TITULAR realizar o desbloqueio do CARTÃO; ou,
 - b) no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetuar TRANSAÇÕES.
- 2.2. Ao aderir ao CARTÃO, a qualificação do TITULAR e do ADICIONAL, os dados biométricos (sejam eles fotografias ou impressões digitais), demais dados pessoais e de consumo do TITULAR e/ou ADICIONAL passam a integrar o banco de dados de propriedade da EMISSORA, os quais serão utilizados para análise cadastral e/ou creditícia, envio de correspondência e informações publicitárias, especialmente em formato eletrônico/digital, via e-mail e/ou mensagem de texto via celular “SMS”, contendo oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros a ela relacionados, lembretes sobre vencimento e/ou inadimplimento de suas obrigações financeiras, entre outras relativas ao CARTÃO.

3. SOBRE O LIMITE DE CRÉDITO:

- 3.1. O LIMITE DE CRÉDITO é o valor máximo concedido pela EMISSORA para todas as TRANSAÇÕES do TITULAR e do ADICIONAL, independentemente de qual for o cartão.
- 3.2. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser visualizado na FATURA, no Portal do Cliente, na CENTRAL DE RELACIONAMENTO e demais canais digitais disponibilizados pela EMISSORA.

4. SOBRE SEUS PRINCIPAIS DIREITOS:

- 4.1. Conhecer previamente as condições de uso do CARTÃO e seus respectivos ENCARGOS;
- 4.2. Utilizar o CARTÃO até o LIMITE DE CRÉDITO concedido pela EMISSORA;
- 4.3. Caso o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO seja a FATURA, recebê-la, por meio eletrônico/digital e mensalmente, contendo gastos, despesas e outras informações;
- 4.4. Liquidar antecipadamente suas obrigações antes da data de vencimento, com a redução proporcional dos encargos de financeiros decorrentes das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, quando incidentes;
- 4.5. Cancelar o CARTÃO, a qualquer momento, através da CENTRAL DE RELACIONAMENTO.

5. SOBRE SUAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES:

- 5.1. Conferir atentamente a FATURA e/ou o CARNÊ DE PAGAMENTO;
- 5.2. **Pagar em dia a FATURA e/ou o CARNÊ DE PAGAMENTO, de acordo com a modalidade de contratação;**
- 5.3. **Pagar a ANUIDADE DIFERENCIADA (“AD”) e demais ENCARGOS devidos;**

- 5.4. Acompanhar o LIMITE DE CRÉDITO do seu CARTÃO;
- 5.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto à EMISSORA, através da CENTRAL DE RELACIONAMENTO;
- 5.6. **NUNCA** permitir o uso do CARTÃO por terceiros;
- 5.7. Comunicar, imediatamente, a CENTRAL DE RELACIONAMENTO em caso de não recebimento da FATURA em até 48 horas de antecedência da data de vencimento;
- 5.8. Comunicar, imediatamente, a CENTRAL DE RELACIONAMENTO em caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO para bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.
- 5.9. **O atraso no pagamento das obrigações deste Contrato poderá acarretar no bloqueio da CONTA e de TODOS os cartões emitidos pela EMISSORA, além da imediata comunicação do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.**

Os direitos e obrigações acima, não excluem os demais previstos no Contrato.

6. EM CASO DE PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO:

- 6.1. Em caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR será responsável pelo pagamento da emissão da 2ª via do CARTÃO, bem como das despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, sejam suas ou dos ADICIONAIS, quando existentes, até o momento da comunicação à EMISSORA para bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

7. SOBRE O PAGAMENTO DA FATURA OU CARNÊ DE PAGAMENTO (“INSTRUMENTO DE PAGAMENTO”):

- 7.1. O pagamento da FATURA, em valor inferior ao valor total da FATURA e maior que a menor parcela ofertada para Parcelamento da FATURA, acarretará no financiamento da dívida (por meio do crédito Rotativo ou Parcelamento, nos termos da Cláusula 9 do Contrato), ficando o TITULAR obrigado ao pagamento dos ENCARGOS decorrentes da contratação da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO.
- 7.2. A falta ou o pagamento da FATURA em valor inferior ao menor valor da parcela ofertada para Parcelamento da FATURA acarretará na mora do TITULAR (“Atraso”) e ensejará o vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas.
- 7.3. O atraso no pagamento da FATURA ou CARNÊ DE PAGAMENTO ensejará a cobrança de (i) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de acordo com a OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO contratada; (ii) multa de 2% (dois por cento), (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais despesas incorridas no CARTÃO.

A aplicação das penalidades acima, não exclui as demais penalidades previstas em Contrato.

8. SOBRE OS ENCARGOS:

- 8.1. **Poderão ser cobrados do TITULAR na FATURA ou CARNÊ DE PAGAMENTO, conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR ou ADICIONAL:**
 - (a) **ANUIDADE DIFERENCIADA, representada pela sigla “AD”;**
 - (b) **Tarifa pela emissão de 2ª via de CARTÃO;**
 - (c) **Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento no CARTÃO;**
 - (d) **Prêmio do Seguro, no caso de adesão do seguro pelo TITULAR, o qual, quando contratado, passará a ser debitado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;**
 - (e) **Plano Odontológico, o qual, quando contratado, passará a ser debitado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;**
 - (f) **Os encargos de refinanciamento decorrentes das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO na modalidade Rotativo, nos termos do Contrato;**
 - (g) **Parcelamentos contratados e os encargos da referida OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO;**
 - (h) **Encargos contratuais decorrentes da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO na modalidade Atraso; e**
 - (i) **IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), quando for o caso.**

8.2. Desde que comunicados previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser estabelecidos e/ou contratados.

8.3. Os ENCARGOS estão disponíveis na FATURA, no Portal do Cliente, no demais canais digitais disponibilizados pela EMISSORA, bem como na CENTRAL DE RELACIONAMENTO.

9. RESCISÃO DO CONTRATO, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO:

9.1. A EMISSORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao TITULAR, caso: (i) o TITULAR viole as cláusulas contratuais; (ii) o TITULAR não concorde com as cláusulas ou ENCARGOS; (iii) morte ou insolvência do TITULAR; (iv) inscrição do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito; (v) uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO; **(vi) o TITULAR atrase ou não pague os débitos deste ou de qualquer outro cartão administrado pela EMISSORA;** (vii) pague valor superior ao saldo total indicado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO ou utilize o CARTÃO de forma incompatível com sua capacidade financeira ou atividade desenvolvida; (viii) o TITULAR não use o CARTÃO; (ix) ocasione qualquer situação que indicar prejuízo para a EMISSORA; (x) falta de uso do CARTÃO ou de atualização cadastral, a critério da EMISSORA (x) por interesse das partes.

9.2. A EMISSORA determinará, a seu critério, o bloqueio e/ou cancelamento de todos os CARTÕES do TITULAR/ADICIONAL, nas seguintes hipóteses: (i) CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito; (ii) retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do TITULAR; (iii) atraso ou pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos ou em valor inferior ao exigido; (iv) falta de uso do CARTÃO ou não movimentação da CONTA ou falta de atualização cadastral, a critério da EMISSORA; (v) apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução; (vi) atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Contrato; (vii) O TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto ou execução.

9.3. O bloqueio ou cancelamento do CARTÃO não desobriga o TITULAR de arcar com o pagamento dos débitos a vencer ou vencidos, quando do bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

Site/Portal do Cliente:	www.credsystem.com.br
Central de Relacionamento:	Grande São Paulo: (11)4003-3900/Outras Localidades: 0800-7293900
Endereço para Correspondência:	Al. Rio Negro, 161, 3º andar, Barueri/SP, CEP 06454-000

CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO *PRIVATE LABEL CRED-SYSTEM*

Caro(a) Titular:

ANTES DE DESBLOQUEAR OU UTILIZAR SEU CARTÃO, LEIA ATENTAMENTE ESTE CONTRATO, PARA CONHECER CORRETAMENTE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

A REALIZAÇÃO DE QUALQUER UM DOS ATOS REFERIDOS NA CLÁUSULA 3 DESTE, IMPLICARÁ NA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO E ANUÊNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA, A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.

EM CASO DE DÚVIDA, POR MENOR QUE SEJA, COM RELAÇÃO A QUALQUER DESSAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES, VOCÊ DEVERÁ, IMEDIATAMENTE E ANTES DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO INDICADO NA CLÁUSULA 3 DESTE CONTRATO, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO, CUJO TELEFONE SE ENCONTRA AO FINAL DESTE, PARA OBTENÇÃO DE TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

São Partes neste Contrato com o Titular para Filiação e Utilização do Sistema Cartão de Crédito *Private Label Cred-System* (“Contrato”):

(I) a EMISSORA e (II) o TITULAR, ambos definidos na Cláusula 1, adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independente do gênero e se utilizadas no plural ou singular, deverão ser interpretadas de acordo com as seguintes definições:

- (a) **ADICIONAL:** é a pessoa física indicada pelo TITULAR e aprovada pela EMISSORA para ser portadora do CARTÃO, cujos gastos, despesas e demais ações relacionadas ao CARTÃO são, perante a EMISSORA, de responsabilidade exclusiva do TITULAR;
- (b) **ANUIDADE DIFERENCIADA:** tarifa cobrada do TITULAR, mensalmente, sempre que houver movimentação da CONTA, pela disponibilização e utilização do CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS afiliados, para pagamento de bens e/ou serviços, bem como a disponibilização e gerenciamento, pela EMISSORA, de programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao CARTÃO;
- (c) **CARNÊ DE PAGAMENTO:** modalidade de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO representativo das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, entregue ao TITULAR/ADICIONAL no ato da TRANSAÇÃO, contendo os valores de cada prestação, data(s) de vencimento(s) fixada(s) em função da data de realização da referida TRANSAÇÃO, conforme demonstrado no COMPROVANTE DE DESPESA;
- (d) **CARTÃO:** é o cartão de crédito virtual ou produzido de material plástico, fornecido pela EMISSORA, com o logo ou marca específica do ESTABELECIMENTO parceiro autorizado a realizar TRANSAÇÕES com o respectivo CARTÃO, que contém: (i) marca do ESTABELECIMENTO parceiro e da EMISSORA, (ii) nome do TITULAR ou ADICIONAL; (iii) código de identificação; (iv) data de emissão; (v) validade; e (vi) quando emitido fisicamente, local para sua assinatura, o qual é **emitido e concedido para uso**

peçoal, exclusivo e intransferível do TITULAR ou ADICIONAL, exclusivamente para compras nos ESTABELECIMENTOS parceiros autorizados a realizar TRANSAÇÕES com o respectivo CARTÃO, como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras TRANSAÇÕES previstas nesse Contrato;

- (e) CENTRAL DE RELACIONAMENTO: Sistema de atendimento telefônico disponibilizado aos TITULARES, com gravação do conteúdo do atendimento para uso exclusivo da EMISSORA, que possibilita ao TITULAR comunicar a perda, furto ou roubo do CARTÃO ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço ou contestações de débitos ou solicitar à EMISSORA quaisquer outras informações, tais como: LIMITE DE CRÉDITO disponível, saldo devedor, entre outras de interesse do TITULAR;
- (f) COMPROVANTE DE DESPESA: é o documento que formaliza a TRANSAÇÃO, representativo da dívida contraída pelo TITULAR/ADICIONAL, emitido pela EMISSORA ou pelo ESTABELECIMENTO, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL no ato da aquisição de bens e/ou serviços, contendo todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada. Ao assinar um COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR/ADICIONAL reconhece a veracidade de todo o seu conteúdo, inclusive o valor da dívida contraída. Dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE DESPESA poderá servir de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (g) CONTA: é a conta gráfica única, aberta pela EMISSORA, em seus registros, por ocasião da aprovação do ingresso do TITULAR no SISTEMA, em nome e sob a responsabilidade do TITULAR, a qual conterà os dados cadastrais e o LIMITE DE CRÉDITO a ele atribuído, destinada a receber os débitos e os créditos oriundos das TRANSAÇÕES e dos ENCARGOS, decorrentes da utilização do CARTÃO ou não. **O atraso no pagamento das obrigações deste Contrato poderá acarretar no bloqueio da CONTA e de TODOS os cartões emitidos pela EMISSORA;**
- (h) DOCUMENTO ADICIONAL: é todo e qualquer documento ou instrumento, definido ou não no presente, que, enviado ou formalizado eletronicamente ou assinado pelo TITULAR/ADICIONAL, venha a contemplar determinadas condições particulares de contratação de uma TRANSAÇÃO, e que, para todos os fins e efeitos de direito, sempre integrarão o presente Contrato;
- (i) EMISSORA: é a CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.195/0001-38, proprietária e responsável pela administração e organização do SISTEMA no País;
- (j) ENCARGOS: são todas as tarifas, tributos, juros e multa devidos, inclusive quando da contratação de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, bem como serviços, seguros e assistências que porventura venham a ser contratadas e acrescidas à TRANSAÇÃO ou ao saldo devedor do TITULAR, conforme previsto na Cláusula 9 deste Contrato;
- (k) ESTABELECIMENTOS: são unicamente os estabelecimentos comerciais que atuam sob a marca específica impressa no CARTÃO, credenciados pela EMISSORA em todo o território nacional, que integram o SISTEMA para aceitação do CARTÃO, ou ainda, habilitados mediante convênios com empresas credenciadoras, junto aos quais o TITULAR poderá realizar TRANSAÇÕES. Os CARTÕES serão aceitos exclusivamente para realização de TRANSAÇÕES nos respectivos ESTABELECIMENTOS cuja marca ou logo encontrem-se impressos no CARTÃO;
- (l) FATURA: é o documento disponibilizado eletrônica/digitalmente ao TITULAR de forma mensal, quando realizadas TRANSAÇÕES ou utilizado o SISTEMA, representativo da prestação de contas

decorrente da utilização do CARTÃO pelo TITULAR/ADICIONAL, o qual contém o demonstrativo mensal de despesas, as TRANSAÇÕES, data de vencimento, os ENCARGOS, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO, o Custo Efetivo Total - CET, o local para efetuar o pagamento, avisos importantes, dentre outras informações;

- (m) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: é a instituição financeira conveniada ao SISTEMA, com a qual o TITULAR poderá contratar, por meio do mandato outorgado na Cláusula 5 do presente Contrato, OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO;
- (n) INSTRUMENTO DE PAGAMENTO: é o documento colocado à disposição pela EMISSORA, para ser utilizado pelo TITULAR na liquidação total ou parcial de sua dívida contraída nos termos deste Contrato, podendo ser representado, a critério da EMISSORA, pelo COMPROVANTE DE DESPESA, pelo CARNÊ DE PAGAMENTO ou ainda pela FATURA. O INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é específico para cada modalidade de TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR/ADICIONAL, que deverá obrigatoriamente informar-se a respeito no ato da respectiva TRANSAÇÃO. As FATURAS serão disponibilizadas por meio eletrônico/digital;
- (o) LIMITE DE CRÉDITO: é o valor máximo concedido pela EMISSORA ao TITULAR para a realização de TRANSAÇÕES, segundo critérios de avaliação exclusivos e confidenciais da EMISSORA. O TITULAR fica ciente que na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo aqueles realizados por meio de OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS, quando for o caso, serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que as respectivas prestações ou FATURAS e os ENCARGOS, quando for o caso, forem pagos;
- (p) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO: é a linha de crédito a ser disponibilizada ao TITULAR e, quando for o caso, ao ADICIONAL, por meio do mandato outorgado na Cláusula 5 do presente Contrato, cuja contratação dar-se-á nas hipóteses de: (i) financiamento, para fins de aquisição de bens e/ou serviços de forma parcelada, nas TRANSAÇÕES que tenham incidência de juros, (ii) financiamento de saldo devedor, nos casos em que houver pagamento da FATURA entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o valor total (“Rotativo”); (iii) financiamento de saldo devedor através do parcelamento da FATURA (“Parcelamento de FATURA”), nos termos definidos neste Contrato; e (iv) falta ou atraso do pagamento de qualquer INSTRUMENTO DE PAGAMENTO (“Atraso”);
- (q) PAGAMENTO MÍNIMO: é o valor mínimo para pagamento da FATURA estipulado pela EMISSORA e indicado na própria FATURA, que o TITULAR está obrigado a pagar até o vencimento da FATURA, para que não se caracterize inadimplência do mesmo, caso não haja o parcelamento do saldo devedor. Caso o TITULAR efetue somente o PAGAMENTO MÍNIMO, haverá o financiamento do saldo restante da FATURA, com a conseqüente incidência dos ENCARGOS nos termos definidos neste Contrato;
- (r) SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO *PRIVATE LABEL CRED-SYSTEM* ou SISTEMA: é o conjunto de pessoas (EMISSORA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TITULAR/ADICIONAL, ESTABELECEMENTOS, e outras, que no presente não foram nominadas ou mesmo citadas), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à emissão e administração do CARTÃO, além da abertura e manutenção da CONTA dos TITULARES;
- (s) TITULAR: é a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que nos termos deste Contrato e limites estabelecidos pela EMISSORA, está habilitada a realizar TRANSAÇÕES e movimentar a CONTA, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TITULAR/ADICIONAL, em especial pelo pagamento das dívidas contraídas com base no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;

- (t) **TRANSAÇÃO:** é toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada pelo TITULAR e/ou ADICIONAL perante os ESTABELECIMENTOS, bem como a contratação de produtos e serviços ou outros negócios que venham a ser oferecidos pela EMISSORA, no âmbito do SISTEMA.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a fixação das normas e condições para prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do CARTÃO, mediante as quais o TITULAR/ADICIONAL, após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA, podendo utilizar o CARTÃO ou não e usufruir os serviços disponibilizados pela EMISSORA.

2.1.1 Fica expressamente ressalvado que as normas e condições do presente, pela sua natureza, são complementadas e particularizadas por outras contidas nos DOCUMENTOS ADICIONAIS que venham ser formalizados ou assinados pelo TITULAR/ADICIONAL, os quais sempre estarão relacionados a este Contrato.

3. ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO

3.1. A adesão ao SISTEMA e a escolha do(s) CARTÃO(ÕES) depende de aprovação da EMISSORA, segundo seus critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, a qual, quando aprovada pela EMISSORA, será efetivada pelo TITULAR, após o mesmo ter lido e concordado com os termos deste Contrato, mediante a ocorrência de qualquer uma das duas hipóteses abaixo:

3.1.1. no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio de seu CARTÃO e, se existente, do ADICIONAL, seguindo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA;

3.1.2. no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetua TRANSAÇÕES.

3.2. A EMISSORA poderá ou não aceitar o ingresso do interessado no SISTEMA, em virtude do tempo decorrido entre a data de emissão do CARTÃO e a data de adesão ao SISTEMA.

3.3. A adesão ao SISTEMA implica na mais plena concordância com as cláusulas do presente Contrato.

3.4. Ao aderir ao SISTEMA:

3.4.1 o TITULAR e o ADICIONAL consentem que sua qualificação, dados biométricos (sejam eles fotografias ou impressões digitais) e demais dados pessoais e de consumo integrem o cadastro de dados de propriedade da EMISSORA. Respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR e ADICIONAL consentem e autorizam a EMISSORA, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de análise cadastral e/ou creditícia, envio de correspondência e informações publicitárias, especialmente em formato eletrônico/digital, via e-mail e/ou mensagem de texto via celular "SMS", contendo oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros a ela relacionados, lembretes sobre vencimento e/ou inadimplemento de suas obrigações financeiras, entre outras relativas ao CARTÃO. Caso o TITULAR/ADICIONAL não queira receber as informações publicitárias, poderá solicitar à EMISSORA, a qualquer momento, pela CENTRAL DE RELACIONAMENTO, que seus dados não sejam utilizados para este fim;

3.4.2 o TITULAR e ADICIONAL consentem que a EMISSORA forneça seus dados cadastrais e histórico relativo ao consumo, indicados na Cláusula 3.4.1. supra, ao ESTABELECIMENTO onde tenha realizado TRANSAÇÕES nos termos deste Contrato;

3.4.3. o TITULAR, conforme Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza a EMISSORA a trocar informações suas com instituições financeiras, para fins cadastrais e de formalização de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, inclusive por intermédio de centrais de risco, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”);

3.4.4. o TITULAR, nos termos da Circular emitida pelo BACEN sob nº 3.656 de 02.04.2013, autoriza o envio de boleto de proposta de oferta de produtos ou serviços, o qual, a seu critério, poderá ou não aderir. Caso o TITULAR não queira receber tais propostas, poderá solicitar à EMISSORA, pela CENTRAL DE RELACIONAMENTO, que seus dados não sejam utilizados para este fim, e

3.4.5. o TITULAR estará obrigando-se a, enquanto integrar o SISTEMA, manter atualizados os seus dados e o(s) do(s) ADICIONAL(IS), comunicando imediatamente à EMISSORA quaisquer mudanças ou alterações que neles ocorram, em especial quanto à mudança de endereço, e-mail e/ou telefone, ficando responsável por eventuais prejuízos causados em virtude da não comunicação.

3.4.6. o TITULAR e/ou ADICIONAL autorizam, expressamente, o uso dos dados biométricos (sejam eles fotografias ou impressões digitais) eventualmente capturados pela EMISSORA ou ESTABELECIMENTOS parceiros, para complementação e viabilização da análise cadastral e creditícia.

3.5. Uma vez que tenha aderido ao SISTEMA, fica o TITULAR expressamente ciente que:

3.5.1. a adesão do TITULAR ao SISTEMA dar-se-á uma única vez, ainda que, posteriormente, por atos próprios ou mesmo pelo acolhimento de ofertas a ele realizadas pela EMISSORA ou por qualquer empresa integrante do SISTEMA, venha a possuir qualquer outro CARTÃO de emissão da EMISSORA, com os mesmos ADICIONAIS ou não;

3.5.2. o LIMITE DE CRÉDITO será único, sendo, portanto, o valor máximo concedido pela EMISSORA para todas as TRANSAÇÕES do TITULAR e do ADICIONAL, com a utilização do CARTÃO ou não;

3.5.3. a CONTA será única para registrar todas as TRANSAÇÕES do próprio TITULAR e de quaisquer ADICIONAIS, inclusive as realizadas mediante o eventual uso de quaisquer cartões emitidos pela EMISSORA a seu favor e de quaisquer ADICIONAIS desses cartões;

3.5.4. a FATURA será disponibilizada por meios eletrônicos/digitais, mensalmente, e consolidará as informações da CONTA relativas a todas TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e ADICIONAL.

3.5.5. **NUNCA** deverá permitir o uso de seu CARTÃO por terceiros.

4. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.1. Para a realização da TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá se identificar perante os ESTABELECIMENTOS, apresentando documentos originais e oficiais de identificação.

4.1.1. Uma vez realizada a TRANSAÇÃO deverá o TITULAR e/ou ADICIONAL firmar o COMPROVANTE DE DESPESA correspondente, emitido por sistema manual ou eletrônico. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR e/ou ADICIONAL para controle de suas TRANSAÇÕES.

4.1.2. A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESA pelo TITULAR e/ou ADICIONAL implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar as condições financeiras da TRANSAÇÃO e, quando for o caso, da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO correspondente, principalmente quanto ao valor dos ENCARGOS,

aceitando plenamente as obrigações decorrentes do próprio COMPROVANTE DE DESPESA e, ainda, do presente Contrato.

4.2. A EMISSORA colocará à disposição do TITULAR, por intermédio da CENTRAL DE RELACIONAMENTO ou de seus canais digitais, as modalidades e condições de OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO disponibilizadas para seu CARTÃO.

4.3. A EMISSORA poderá disponibilizar para o TITULAR/ADICIONAL outras funcionalidades relacionadas ao uso do CARTÃO, cuja contratação dar-se-á mediante adesão pelo TITULAR.

5. CLÁUSULA MANDATO

5.1. Neste ato, o TITULAR outorga à EMISSORA o mandato especial para representá-lo junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com poderes para obter, em nome e por conta do TITULAR, financiamento das TRANSAÇÕES e de valores não excedentes ao saldo devedor de sua CONTA, podendo, para tanto, a EMISSORA, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de créditos, títulos de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para a OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, que será utilizado única e exclusivamente em benefício do TITULAR, para os fins e na forma prevista neste Contrato.

5.1.1. A EMISSORA não cobrará qualquer valor do TITULAR pela execução da Cláusula Mandato, ficando a cobrança restrita aos ENCARGOS decorrentes da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, conforme previstos na Cláusula 9 deste.

5.1.2. A EMISSORA intervirá nas OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO como garantidora das obrigações do TITULAR.

6. LIMITE DE CRÉDITO

6.1. O LIMITE DE CRÉDITO será disponibilizado ao TITULAR quando da entrega do CARTÃO, sempre ciente que o valor do LIMITE DE CRÉDITO é concedido pela EMISSORA, para uso do TITULAR e quaisquer ADICIONAIS, conforme previsão e limitação contidas na Cláusula 3.5.2, do presente.

6.1.1. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a pedido do TITULAR ou não, mas sempre segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar o LIMITE DE CRÉDITO, aumentando ou reduzindo o mesmo, sendo as alterações previamente comunicadas ao TITULAR. A realização de TRANSAÇÕES após essa comunicação equivalerá à expressa aceitação do TITULAR quanto ao novo LIMITE DE CRÉDITO, também sujeito ao previsto na Cláusula 3.5.2, do presente.

6.1.2. A atribuição do LIMITE DE CRÉDITO é de competência exclusiva da EMISSORA e não poderá ser ultrapassado pelo TITULAR. Em determinadas situações, a critério da EMISSORA, a cada TRANSAÇÃO poderá ser autorizado um valor próprio, que não importará em concessão nem em alteração do LIMITE DE CRÉDITO aludido nesta cláusula.

6.2. Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

6.3. O saldo devedor do CARNÊ DE PAGAMENTO e da FATURA, vencida e eventuais valores a vencer, comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR/ADICIONAL, até a quitação total das mesmas.

6.4. O TITULAR fica ciente que, na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo as OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS, quando for o caso, serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que o CARNÊ DE PAGAMENTO, FATURAS e os ENCARGOS, quando for o caso, forem pagos.

7. INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

7.1. Para a liquidação das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como dos ENCARGOS correspondentes e delas decorrentes, a EMISSORA disponibilizará, a seu exclusivo critério, um dentre três tipos de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a saber: (i) o próprio COMPROVANTE DE DESPESA; (ii) o CARNÊ DE PAGAMENTO; e (iii) a FATURA.

7.1.1. Para pagamento pelo próprio COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR deverá comparecer, portando sua via do mesmo, nas datas de vencimento nele especificadas, no ESTABELECIMENTO onde efetuou sua TRANSAÇÃO ou em um dos endereços indicados pela EMISSORA, se assim instruído pela EMISSORA.

7.1.2. Para pagamento pelo CARNÊ DE PAGAMENTO, a EMISSORA entregará no ato da TRANSAÇÃO os boletos bancários para cada uma das prestações, devendo o TITULAR comparecer nas datas de vencimento nele especificadas, a um dos endereços indicados pela EMISSORA ou a qualquer uma das agências bancárias autorizadas.

7.1.3. Para pagamento com FATURA, a EMISSORA disponibilizará, mensalmente, a FATURA ao TITULAR por meio dos canais digitais e/ou endereço eletrônico (e-mail ou telefone celular) que, por indicação do TITULAR, conste do cadastro de dados da EMISSORA, para pagamento do saldo devedor nele apurado, devendo o TITULAR, para tal fim, comparecer, na data, ou até a data, de vencimento especificada, a um dos endereços ou ESTABELECIMENTOS indicados pela EMISSORA ou a um dos bancos autorizados a efetuar recebimentos, se for o caso.

7.2. Após o efetivo pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO será restabelecido em até 3 (três) dias úteis e o restabelecimento do mesmo será proporcional ao valor pago pelo TITULAR.

7.2.1. Enquanto o pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO não for processado, a EMISSORA poderá recusar a autorização de TRANSAÇÕES, caso o valor do LIMITE DE CRÉDITO não esteja disponível ou tenha sido ultrapassado.

7.3. O TITULAR está obrigado a comunicar à EMISSORA, através da CENTRAL DE RELACIONAMENTO, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do seu vencimento, o não recebimento ou o extravio do seu INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o que não o desobriga de saldar os compromissos existentes até a data de vencimento.

7.4. O TITULAR reconhece, desde já, que os valores lançados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO são representativos de valores certos, líquidos e exigíveis de seu débito junto à EMISSORA, lançados em sua CONTA.

7.5. Fica, todavia, assegurado ao TITULAR o direito de contestar, por escrito, os lançamentos realizados em sua CONTA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO. Enquanto não for elidida a dúvida, após recebimento da contestação formal, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados até conclusão da apuração. Se apurado como exato e devido o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido dos ENCARGOS que seriam normalmente cobrados a partir da data do vencimento original e serão debitados na próxima FATURA ou quando do pagamento do CARNÊ DE PAGAMENTO. Em caso de procedência da contestação, todos os valores envolvidos serão estornados na próxima FATURA, quando for o caso.

7.6. É expressamente proibido o pagamento da FATURA em valor superior ao montante total indicado na mesma, sob pena de, a critério da EMISSORA, bloqueio do CARTÃO ou rescisão do Contrato.

7.7. A ausência de movimentações na CONTA, dispensa à EMISSORA de disponibilizar ou enviar a FATURA ao TITULAR.

7.8. A FATURA ainda poderá ser utilizada como meio de comunicação para informar eventuais alterações decorrentes deste Contrato ou das condições a ele atreladas.

7.9. O Custo Efetivo Total - CET de cada OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO prevista neste Contrato será informado pela EMISSORA na FATURA e/ou em outros meios de comunicação colocado à disposição do TITULAR, na forma da taxa percentual anual.

7.10. O atraso no pagamento das obrigações deste Contrato poderá acarretar no bloqueio da CONTA e de TODOS os cartões emitidos pela EMISSORA, além da imediata comunicação do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.

8. PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

8.1. O TITULAR e o ADICIONAL são responsáveis pela guarda de seus respectivos CARTÕES, na qualidade de depositários.

8.2. No caso de dano, perda, furto ou roubo do CARTÃO do TITULAR e/ou ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à EMISSORA.

8.3. O TITULAR será responsável pelo pagamento da tarifa de emissão de 2ª via de CARTÃO, bem como pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, sejam suas ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto ou roubo, até o momento da referida comunicação à EMISSORA, a qual deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito.

8.3.1. Em caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá enviar à EMISSORA, o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, para efetiva comprovação.

8.3.2. A partir da comunicação, nos termos da Cláusula 8.2 e 8.3.1. acima, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

8.3.3. Até que seja comunicada a perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR ficará responsável pelo pagamento das TRANSAÇÕES realizadas antes do cancelamento/bloqueio do CARTÃO.

8.3.4. É dever do TITULAR/ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

8.3.5 Os custos pela contratação referida na Cláusula 8.3, serão cobrados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, acrescidos regularmente, para todos os fins, aos demais valores que venham a ser devidos pelo TITULAR pelo uso do CARTÃO.

9. ENCARGOS

9.1. Poderão ser cobrados do TITULAR no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR ou ADICIONAL:

- (a) ANUIDADE DIFERENCIADA representada pela a sigla “AD”;
- (b) Tarifa pela emissão de 2ª via de CARTÃO; e
- (c) Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento no CARTÃO;

9.2. Poderão ser cobrados também, do TITULAR no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, quando contratados:

- (a) Prêmio do Seguro, no caso de adesão do seguro pelo TITULAR, o qual, quando aceito, passará a ser debitado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (b) Plano Odontológico, caso seja contratado pelo TITULAR, o qual, quando aceito, passará a ser debitado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (c) Encargos de refinanciamento decorrentes das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, na modalidade Rotativo, nos termos da Cláusula 9.7 deste Contrato;
- (d) Parcelamentos contratados e os encargos da referida OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, nos termos da Cláusula 9.7 deste Contrato;
- (e) Encargos contratuais decorrentes do Atraso, nos termos indicados nas Cláusulas 9.7 deste Contrato;
- (f) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), quando for o caso.

9.2.1. Os valores relativos às cobranças descritas na Cláusula 9.1 e 9.2 acima, poderão ser consultados na Tabela de Informações disponíveis em cada ESTABELECIMENTO parceiro autorizado a aceitar os CARTÕES e/ou na CENTRAL DE RELACIONAMENTO.

9.2.2. Desde que comunicado previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser contratados e/ou estabelecidos e, ainda, outros valores passíveis de ressarcimento.

9.3. O TITULAR poderá a qualquer tempo liquidar total ou parcialmente seu débito, sendo os encargos de refinanciamento definidos na Cláusula 9.2 “c”, calculados pró-rata dia.

9.4. É obrigação do TITULAR efetuar os pagamentos nas datas e valores fixados. No caso de o TITULAR deixar de efetuar os pagamentos nos vencimentos acordados ou efetuá-los em valor inferior ao

PAGAMENTO MÍNIMO constante no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, tampouco aderir ao Parcelamento da Fatura, se disponível, o TITULAR estará em mora e sujeito às penalidades previstas na Cláusula 9.

9.5. Quando necessário, e observadas as condições previstas neste Contrato, o TITULAR poderá financiar a sua FATURA através de uma OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO indicada neste Contrato.

9.5.1. O crédito Rotativo é uma OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO concedido ao TITULAR, quando este efetua o pagamento parcial da FATURA em valor igual ou superior ao do PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA e inferior ao valor total. Neste caso, a diferença entre o valor pago e o valor total da FATURA, acrescida dos ENCARGOS previstos na Cláusula 9 deste Contrato, conforme o caso, deverão ser quitadas integralmente pelo TITULAR até a data de vencimento da próxima FATURA.

9.5.1.1. Se até a data do vencimento da próxima FATURA o TITULAR não tiver liquidado o valor obtido através do uso do crédito Rotativo, o TITULAR deverá liquidar o valor total da FATURA subsequente composto de: a) valor não pago da FATURA anterior e que foi financiado pelo crédito Rotativo; b) valor dos encargos de refinanciamento do crédito Rotativo contratado; c) valor dos tributos; d) demais TRANSAÇÕES, ENCARGOS e das despesas que forem debitados na FATURA.

9.5.1.2. O saldo devedor não liquidado somente poderá ser objeto de financiamento na modalidade crédito Rotativo, até o vencimento da fatura subsequente.

9.5.2. A FATURA poderá ser quitada com recursos próprios ou mediante a contratação do Parcelamento da FATURA (modalidade de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO), por parte do TITULAR.

9.5.2.1. O TITULAR terá a opção de parcelar o valor total da FATURA, conforme opções informadas na FATURA, desde que pago o valor mínimo exigido para cada parcela (o valor mínimo exigido para cada parcela será comunicado pela EMISSORA na FATURA, bem como poderá ser obtido na CENTRAL DE RELACIONAMENTO). Se a EMISSORA não conseguir adequar o valor pago pelo TITULAR para pelo menos um plano de parcelamento, o TITULAR deverá pagar o valor total da FATURA com recursos próprios.

9.5.2.2. Para aderir a um dos planos de Parcelamento de FATURA ofertados na FATURA, o TITULAR deverá pagar exatamente o valor da entrada do plano escolhido, conforme instruções contidas na FATURA, o qual conterà a incidência dos encargos da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO contratada. O valor da entrada pago abaterá o valor total da FATURA e a diferença será parcelada no mesmo plano de parcelamento (prazo e encargos) nas FATURAS subsequentes.

9.5.2.3. O pagamento efetuado em valor superior ao valor da menor parcela ofertada para Parcelamento da FATURA, fará a adesão automática ao Parcelamento da FATURA. O valor pago será considerado como entrada para este parcelamento e o saldo residual será dividido no plano com valor de parcela mais próximo e inferior ao valor pago, o qual será acrescido dos encargos do Parcelamento decorrentes desta OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO contratada.

9.5.2.4. Os encargos decorrentes do Parcelamento da FATURA serão inferiores ao do Rotativo.

9.5.2.5. Após a adesão ao Parcelamento da FATURA, as próximas FATURAS irão conter: (i) o valor da parcela devida no referido mês; (ii) TRANSAÇÕES vincendas; (iii) outros valores não financiáveis e (iv) ENCARGOS.

9.5.2.6 Se o TITULAR pagar um valor inferior ao da menor entrada dos planos ofertados para Parcelamento da FATURA, este ficará em Atraso e o valor pago será utilizado apenas para abater o saldo

devedor da FATURA, hipótese em que o TITULAR ficará sujeito ao pagamento dos ENCARGOS decorrentes da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO pelo Atraso.

9.6. Caso o TITULAR atrase, por 2 (dois) meses consecutivos, os pagamentos acordados na FATURA em sua integralidade nos respectivos vencimentos, considerar-se-á antecipadamente vencida a dívida, constando na próxima FATURA a cobrança das TRANSAÇÕES já vencidas e a vencer, além dos ENCARGOS e penalidades previstos na Cláusula 9 deste, com o cancelamento e/ou bloqueio do CARTÃO, a critério da EMISSORA, conforme Cláusulas 10.1 e 10.8.

9.7. Serão cobrados do TITULAR os seguintes ENCARGOS em caso de contratação de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO decorrente do Parcelamento da FATURA, Crédito Rotativo ou Atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO na data do respectivo vencimento:

9.7.1. Juros remuneratórios, por dia de atraso, devidos em decorrência das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO contratadas;

9.7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, nos termos da legislação em vigor, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR; e

9.7.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o saldo devedor, nos termos da legislação em vigor, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR.

9.8. O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo TITULAR, sem a cobrança das penalidades descritas na Cláusula 9, quando aceito pela EMISSORA, deverá ser entendido como ato de mera liberalidade, não importando em renúncia ou novação deste Contrato, nem constituirá precedente invocável.

9.9. O TITULAR declara estar ciente de que o Atraso no pagamento de seus débitos acarretará, além das penalidades descritas na Cláusula 9, a imediata comunicação do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito, além do bloqueio do CARTÃO ou cancelamento dos demais cartões que o TITULAR possuir com a EMISSORA.

9.10. O atraso ou inadimplência no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO sujeitará o TITULAR ao cancelamento de seguros e/ou assistências de qualquer natureza e ou outros serviços que houver contratado dos ESTABELECIMENTOS, EMISSORA ou terceiros a elas conveniados, no CARTÃO, nos termos do contrato firmado entre o TITULAR e as empresas de seguros e assistências, além do bloqueio do CARTÃO e dos demais cartões que o TITULAR possuir com a EMISSORA.

10. RESCISÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

10.1. A EMISSORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1. Violação das cláusulas do presente Contrato ou do princípio da boa-fé contratual, especialmente o atraso ou falta de pagamento das obrigações contraídas pelo TITULAR na data do vencimento, na forma deste Contrato;

10.1.2. Não concordância com as cláusulas contratuais por parte do TITULAR/ADICIONAL, bem como, os ENCARGOS fixados neste Contrato;

- 10.1.3. Morte ou insolvência do TITULAR do CARTÃO;
- 10.1.4. Inscrição do TITULAR em órgãos de restrições de crédito, protesto ou execução, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;
- 10.1.5. Uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO;
- 10.1.6. Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA ou no âmbito do SISTEMA, em outras operações não relacionadas a este Contrato;
- 10.1.7. Qualquer situação que indicar prejuízo para a EMISSORA, hipótese em que o TITULAR será previamente comunicado;
- 10.1.8. Pagamento de valor superior ao valor total indicado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO;
- 10.1.9. Utilização incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pelo TITULAR;
- 10.1.10. Falta de uso do CARTÃO, a critério da EMISSORA; ou
- 10.1.11. Falta de atualização cadastral, a critério da EMISSORA.
- 10.2. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido pelo TITULAR ou pela EMISSORA, a qualquer momento, através de notificação enviada de uma parte a outra.
- 10.3. A rescisão contratual, pela EMISSORA ou pelo TITULAR, implicará no imediato e automático cancelamento da CONTA do TITULAR.
- 10.4. A rescisão contratual pela EMISSORA ou pelo TITULAR, NÃO extingue as obrigações assumidas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL junto à EMISSORA, especialmente no que tange às obrigações de pagamento dos valores vencidos e a vencer lançados na CONTA, o que ocorrerá somente após o pagamento integral dos valores ainda devidos.**
- 10.5. Na hipótese da rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR ou, motivadamente, por iniciativa da EMISSORA, de acordo com os motivos descritos na Cláusula 10.1, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida apurada na CONTA do TITULAR, que, desde já, a reconhece como líquida, certa e exigível, permanecendo, todavia, em pleno vigor, as cláusulas e condições do presente Contrato até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.
- 10.6. As hipóteses de rescisão contratual e cancelamento da CONTA do TITULAR, previstas nas Cláusulas 10.1 e 10.2, implicarão as seguintes providências e obrigações imediatas:
- 10.6.1. O TITULAR/ADICIONAL cessará a utilização de qualquer CARTÃO que disponha de emissão da EMISSORA, ficando todos ou qualquer um deles, TITULAR e ADICIONAL, sujeitos às sanções e penalidades civis, criminais e contratuais, caso descumpram essa determinação, devendo, ainda, o TITULAR devolver à EMISSORA, através de carta protocolada, os CARTÕES, do TITULAR e ADICIONAL, sob sua responsabilidade, devidamente inutilizados (cortados ao meio);
- 10.6.2. A EMISSORA determinará o cancelamento de quaisquer CARTÕES que tenham sido emitidos a favor do TITULAR/ADICIONAL; e

10.6.3. Liquidação, pelo TITULAR, do débito apurado em sua CONTA, pagando o valor respectivo que vier a ser apurado, reconhecendo-o como certo, líquido e exigível. O cancelamento do CARTÃO não desobriga o TITULAR de arcar com o pagamento dos débitos a vencer ou vencidos quando do cancelamento do CARTÃO.

10.7. O TITULAR poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do CARTÃO do ADICIONAL. Nessa hipótese, o TITULAR observará e cumprirá as determinações contidas na Cláusula 10.6.3 acima, referentes ao CARTÃO cancelado, pagando, no(s) próximo(s) vencimento(s), o saldo remanescente das operações anteriormente realizadas pelo ADICIONAL.

10.8. A EMISSORA determinará, a seu critério, o BLOQUEIO da CONTA e/ou do uso do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL (suspensão temporária de uso), ou seu cancelamento, se for o caso, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito;

10.8.2. Retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do TITULAR;

10.8.3. Pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos, ou em valor inferior ao exigido;

10.8.4. Atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;

10.8.5. Falta de uso do CARTÃO ou não movimentação da CONTA, bem como falta de atualização cadastral, a critério da EMISSORA;

10.8.6. Apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução;

10.8.7. Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Contrato, inclusive decorrentes de outros CARTÕES administrados pela EMISSORA;

10.8.8. O TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto ou execução; e/ou,

10.8.9. A critério da EMISSORA, a ocorrência de quaisquer atos indicados nas Cláusulas 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9.

10.9. Cessando os motivos previstos nas Cláusulas 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7, 10.8.8, 10.8.9, a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso da CONTA, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 10.8.1 e 10.8.2 obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

10.10. Uma vez cancelado o CARTÃO, este não poderá, em nenhuma hipótese, ser restabelecido.

11. PREVENÇÃO DE FRAUDES

11.1. Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, a EMISSORA, por meio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados pelo TITULAR/ADICIONAL.

11.1.1. Para a segurança do TITULAR/ADICIONAL, a EMISSORA poderá proceder o bloqueio ou cancelamento de qualquer CARTÃO emitido, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR/ADICIONAL quanto à EMISSORA.

11.1.2. Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação via contato com o TITULAR/ADICIONAL, ou por qualquer outro meio, o CARTÃO em questão poderá ser desbloqueado.

11.1.3. No caso de suspeita de fraude na utilização do CARTÃO fica a EMISSORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes e/ou cancelar CARTÃO, se for o caso.

11.1.4. Identificada a utilização do CARTÃO de modo indevido ou de forma vedada pela legislação brasileira, a EMISSORA fica, desde já autorizada a efetuar o cancelamento do referido CARTÃO, declarando o vencimento antecipado de todas as dívidas existentes neste, efetuando a compensação dos débitos, com eventuais créditos existentes a favor do TITULAR, conforme o caso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além dos DOCUMENTOS ADICIONAIS, constituem parte integrante deste Contrato, as alterações ou atualizações que se façam necessárias ao mesmo, para adaptações jurídicas, econômicas e operacionais que ocorrerem durante a sua vigência, promovidas e elaboradas pela EMISSORA, que serão comunicadas previamente ao TITULAR por informações ou mensagens lançadas no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou outros meios eletrônicos/digitais, as quais serão disponibilizadas pela EMISSORA, através de seu site www.credsystem.com.br ou demais canais digitais disponibilizados pela EMISSORA.

12.1.1. Caso o TITULAR e/ou ADICIONAL continue a movimentar a CONTA e/ou CARTÃO, após a vigência das alterações previamente informadas, estará concordando expressamente com as referidas alterações.

12.1.2. Havendo discordância do texto do novo Contrato, deverá o TITULAR, até a data da entrada em vigor das alterações contratuais, abster-se de usar os serviços colocados à sua disposição e informar sua intenção de rescindir o Contrato à EMISSORA e a ela devolver todo e qualquer CARTÃO que tenha sido emitido a favor do próprio TITULAR e do ADICIONAL, se houver, já inutilizados para uso, liquidando a dívida apurada, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível.

12.2. Por ser o CARTÃO simples meio de pagamento, a EMISSORA não se responsabiliza pelas restrições porventura feitas a sua aceitação pelos ESTABELECIMENTOS, tampouco pela política de preços, quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos dos bens e serviços negociados, cabendo exclusivamente ao TITULAR conferir a exatidão dos valores das TRANSAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução, a efetiva prestação de serviços e a forma de parcelamento, se houver, e ainda, promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação junto aos ESTABELECIMENTOS.

12.3. Havendo a adesão ao seguro e/ou plano odontológico, os quais são opcionais ao TITULAR e cuja contratação destes estará sujeita a cobrança de ENCARGOS, fica o TITULAR, desde já ciente que:

12.3.1. Caso o TITULAR venha aderir ao seguro, mencionado na cláusula anterior, o mesmo deverá atender aos requisitos da contratação, observando-se as Condições Gerais e o Certificado Individual de Seguro emitido pela seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que mantenha convênio com o SISTEMA;

12.3.2. A adesão do seguro ou plano odontológico poderá ser realizada pelo TITULAR, por solicitação via CENTRAL DE RELACIONAMENTO, via assinatura do termo de adesão ou ainda pelo pagamento do valor do seguro e/ou plano odontológico através do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO.

12.4. No caso do TITULAR/ADICIONAL desejar efetivar qualquer notificação ou comunicação à EMISSORA, ou dela desejar obter informações, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE RELACIONAMENTO ou por qualquer outro meio disponibilizado pela EMISSORA.

12.5. A qualquer das Partes é assegurado o direito de ressarcir-se dos custos de cobrança das obrigações devidas pela outra Parte, conforme condições previamente informadas, por quaisquer meios de comunicação admitidos no presente Contrato.

12.6. A EMISSORA fica, desde já autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Contrato, inclusive de financiamento concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria.

12.7. A tolerância no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação deste Contrato.

13. PRAZO

13.1. O presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, passando a vigorar a partir da data da adesão do TITULAR ao mesmo.

13.2. Para o TITULAR já integrante do SISTEMA, a vigência deste Contrato terá início após comunicação enviada ao TITULAR e divulgação da nova versão no site www.credsystem.com.br.

13.3. A EMISSORA e o TITULAR somente ficarão desobrigados dos efeitos do presente Contrato, após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações nele fixadas.

14. REGISTRO

14.1. Para todos os efeitos legais e de publicidade, acha-se o presente Contrato registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

14.2. O presente Contrato substitui os anteriormente registrados sob os nº 757677 (Dibs); 757679 (Lojas ED+); 757681 (Humanitarian); 757682 (Kallan); 757684 (Muito +); 757685 (Supermercado Novo Mundo); 757688 (Shoebiz); 757691 (Torra Torra); 757692 (Zuken VIP); 927435 (Free Center); 927436 (Lojão do Brás); 927437 (Magazine da Economia); 961605 (Cattan); 986174 (Grippon SP); 986175 (Demanos/Dimanos); 995215 (Emanuelle); 1000657 (Pontal); 1000658 (Khelf); 1000659 (Tesoura de Ouro); 1038516 (Emmanuelle); 1070216 (Katuxa Calçados); 1070216 (Varejão dos Calçados); 1070216 (Zarrara Calçados); 1093756 (TennisBar); 1104022 (Mais Mega Loja); 1158779 (Grupo Deny); 1193067 (Eskala); 1215962 (Princesa Supermercados); 1215963 (Mr. Foot, Polyéle, Teen & Kids); 1229811 (Del Fiori); 1244625

(Elmo); 1285635 (Estúdio Shoes); 1287510 (Lojas 3B); 1289819 (Passarela Modas); 1309542 (Supermercado Saito); 1321935 (Calçados Itapuã); 1330749 (Objetivo); 1400871 (Ponto Mix); 1873569 (Di Gaspi), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste Contrato.

Barueri, 13 de julho de 2018.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Site/Portal do Cliente:	www.credsystem.com.br
Central de Relacionamento:	Grande São Paulo: 4003-3900/ Outras Localidades: 0800-7293900
Endereço para Correspondência:	Al. Rio Negro, 161, 3º andar, Barueri/SP, CEP 06454-000